

PREGÃO ELETRÔNICO 085/2023

Processo Administrativo 18538/2023

ESCLARECIMENTO 4

Dúvida:

1) Qual alíquota de ICMS devemos considerar para esta licitação da DESO?

Resposta:

A Deso não recolhe.

2) O recolhimento do DIFAL (diferença da alíquota de ICMS) será realizado pela DESO?

Resposta:

Não.

Consumidor final contribuinte do ICMS

O consumidor final (destinatário, quem receberá o bem) será responsável pelo recolhimento do imposto, correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, se for contribuinte do ICMS.

Consumidor final não contribuinte do ICMS

O responsável pelo recolhimento de ICMS, nos casos em que o destinatário não for contribuinte do imposto, será o remetente (vendedor do bem ou prestador do serviço). O Convênio ICMS 93/2015 trouxe as regras dos procedimentos a serem observadas neste caso.

O contribuinte remetente do bem ou prestador de serviço deve seguir os seguintes passos para o cálculo e para o recolhimento:

1. Utilizar a alíquota interna do estado de destino para calcular o ICMS total devido na operação;
2. Utilizar a alíquota interestadual prevista para a operação/prestação, para o cálculo do imposto devido ao estado de origem;
3. Recolher, para o estado de destino, o imposto correspondente à diferença entre os passos 1 e 2.

Lembrando que as operações devem ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, com as informações previstas no Ajuste SINIEF 07/05.

Diferença entre as alíquotas

O novo artigo 99 da ADCT e o Convênio ICMS 93/2015 introduziu as formas de cálculo de recolhimento para o consumidor final não contribuinte localizado em outro estado. De acordo com a norma, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, na seguinte proporção:

- 2016: 40% para o Estado de destino e 60% para o Estado de origem;
- 2017: 60% para o Estado de destino e 40% para o Estado de origem;
- 2018: 80% para o Estado de destino e 20% para o Estado de origem;
- A partir de 2019: 100% para o Estado de destino.

Obedecendo às regras já existentes acerca do imposto e as normas trazidas com as alterações constitucionais e com o convênio ICMS 93/2015, os comerciantes e prestadores de serviços serão capazes de calcular e recolher o ICMS quando a venda for feita a um consumidor final de outro estado.

André Carneiro

Seja bem-vindo a Compliance Fiscal!

Nossa equipe está disponível para atendimento por aqui!

Atenciosamente,

Pedro Gilmar de Gois
Pregoeiro